



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

PROCESSO N.º 04/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do departamento de educação e de controle de frota escolar a fim de que sejam contratados serviços de transporte escolar para as linhas 36 e 37, em trechos não pavimentados, para suprimento em caráter emergencial até que se conclua o processo licitatório convencional construído para semelhante objeto, tomando por base o art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Serviço de transporte de escolares por até 52 dias letivos nas linhas a seguir dispostas:

Linha	KM/dia	Descrição do trecho/linha
36	140	<u>Chopin/Alegria</u> - Veículo para 36 passageiros Trecho: Inicia-se na sede da Fazenda Tioqueta, passando pelo Assentamento Terra Boa e daí até a localidade de Estrela do Meio, Ferronato, São Xavier e daí até a ponte do rio Chopin e a partir daí até a cidade de Cel. Domingos Soares, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos ao final do período letivo.
37	81	<u>Abarracamento</u> - Veículo para 09 passageiros Trecho: Inicia-se na Fazenda do Toninho e daí segue até a Fazenda Santa Tereza, seguindo até a divisa com Palmas até o Lageado Manchorra, passando pela Fazenda do Jeca Santos, seguindo daí até a Fazendas Fortaleza passando pelo Catani e Ferronato, daí segue até a Lavrama, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos ao final do período letivo

PROponentes EXECUTORES

Linha	Proponente	CNPJ	R\$ KM
36	Victor Andrey Silveira dos Santos	28640082/0001-58	3,90
37	Leni Aparecida Nascimento Eschemback	32730314/0001-36	3,59

RAZÃO DA ESCOLHA

A disponibilidade dos proponentes em atender a necessidade da administração, dadas as peculiaridades de cada trecho aliada a sua regularidade fiscal e jurídica conforme documentos acostados ao processo pelo encarregado do setor de frota escolar desta municipalidade, consoante cotações/propostas anexas somando-se ao fato de que os futuros contratados dispõem de veículos e motoristas para início imediato dos serviços vez que o ano letivo corrente tem seu início previsto para 14 de fevereiro de 2019.

CUSTOS

Tomando por base o limitador de 52 dias letivos de contratação, os valores propostos por quilometro na linha aliado ao totalizador de sua extensão diária computa-se os valores a seguir listados, alusivo ao lapso de 14 de fevereiro a 30 de abril de 2019, conforme calendário escolar anexo a este processo:

Linha	R\$ KM	KM diário	Dias letivos	R\$ total linha
36	3,90	140	52	28.392,00
37	3,59	81	52	15.121,08



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

PROCESSO N.º 04/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

REGULARIDADE FISCAL - Victor Andrey Silveira dos Santos

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
FGTS	2019021203420263397352	12/02/2019	13/03/2019
Receita Federal	FABF.6584.46DA.DD31	10/09/2018	09/03/2019
Debitos trabalhistas	167650221/2019	12/02/2019	10/08/2019
Receita Estadual	019479353-01	12/02/2019	12/06/2019
Receita Municipal	72/2019	12/02/2019	14/03/2019

REGULARIDADE FISCAL - Leni Aparecida Nascimento Eschemback

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
FGTS	2019021313354951154033	13/02/2019	14/03/2019
Receita Federal	76CF.A68B.15AF.3EF3	12/02/2019	11/08/2019
Debitos trabalhistas	167660809/2019	12/02/2019	10/08/2019
Receita Estadual	019480399-73	12/02/2019	12/06/2019
Receita Municipal	73/2019	12/02/2019	14/03/2019

Coronel Domingos Soares-PR, 13 de fevereiro de 2019.

Anderson Matias
Presidente da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

PROCESSO N.º 04/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para concorrer à despesa do objeto resultante da dispensa de licitação, a fim de que sejam contratados serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2019, em caráter emergencial, são os seguintes:

Dotações:

07-depto de educação

07003-divisão de ensino fundamental

1236112012057-manutenção do transporte escolar

5130/5140/5150/5160/5170/5180-fonte de recursos

1236112012063-manutenção do transporte escolar ensino medio

5790/5800/5810-fonte de recursos

3390330000-passagens e despesas de locomoção

Cel. Domingos Soares-PR, 13 de fevereiro de 2019.

Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

004

PROCESSO N.º 04/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Aporta nesta Procuradoria processo de dispensa de licitação com vistas a contratação de serviços emergenciais de transporte de escolares para o início do ano letivo de 2019, até que se conclua certame licitatório convencional para semelhante objeto. É o necessário relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

É dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” (grifo nosso)

No caso em apreço, em especial na comunicação emanada do setor municipal de educação/frota escolar, verifica-se que pretente a administração municipal contratar serviços de transporte de escolares para suprimento, em caráter emergencial, ao início das aulas do ano letivo 2019, principalmente até que seja aperfeiçoado o certame licitatório mais apropriado, contruído para semelhante objeto.

Vale ressaltar, que a municipalidade possui diversos veículos em sua frota, todavia, muito aquém da demanda por transporte existente no território de Cel. Domingos Soares aliado ao fato de que não paira nenhum contrato válido para suprimento aos serviços em tela, não sendo possível admitir a inexecução desta espécie de serviço a população em idade escolar.

Consoante lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: (I) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, e (II) demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000. p.239/240*).

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

005

PROCESSO N.º 04/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Inobstante ser notório o prejuízo advindo da inexecução do serviço de transporte escolar, cumpre observar que este decorre de uma obrigação constitucional contida no artigo 208, VII, da Lei Maior. Note-se, assim, que o próprio legislador constituinte definiu o caráter essencial do serviço público de transporte escolar.

Dessarte, *in casu* tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução dos serviços de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco, salvo se for possível e razoável adiar o início do ano letivo.

Contudo, isso não significa que toda a contratação de empresa para a prestação de serviço essencial será dispensável, sob pena de se acarretar verdadeira distorção dos princípios da Administração Pública, tornando-se regra geral a dispensa de licitação.

A cada início de ano letivo experimenta-se uma mudança de localização do público escolar, aumentando ou diminuindo a demanda em certas localidades ou até deixando de existir, situação que, por vezes, pode superar o planejamento habitual. Nesta esteira colhemos, mais uma vez, os ensinamentos do mestre Marçal: Assim, *"Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração teria obtido melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias [para evitar a situação de emergência]."*

Quanto à formalização do processo de dispensa de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (I) justificar a situação de dispensa; (II) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (III) justificar a escolha do contratado; e (IV) justificar a aceitação da proposta.

A justificação foi apreciada e abordada no preâmbulo deste Parecer. Os preços apurados para esta dispensa se encontram nos limiares dos mesmos valores já praticados em contrato vigentes nesta municipalidade, segundo demanda do setor requisitante.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

006

PROCESSO N.º 04/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

No que tange à escolha da empresa a ser contratada diretamente, Marçal Justen Filho assevera, litteris:

Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade. (grifo nosso)

Dessarte, inobstante a legitimidade da escolha discricionária de “sujeitos potencialmente em condições equivalentes”, percebe-se que a contratação recairá sobre as empresas que estejam no alcance da administração e, se possível, as constantes do cadastro municipal de fornecedores, respeitada sua regularidade fiscal obviamente, razão pela qual não vislumbro o que censurar em relação ao ponto.

Noutro giro, quanto à eficácia da contratação, após sua efetivação, não há falar em comunicação desta à autoridade superior para ratificação, na medida em que o ato é formalizado pela própria Prefeita.

Contudo, a publicação na imprensa oficial do extrato da contratação é medida imprescindível que deverá ser observada pela Administração.

Quanto a observância aos ditames da Lei 101/01 houve manifestação da contadoria municipal indicando as respectivas dotações orçamentárias que abarcarão as despesas resultantes da contratação em apreço, até por que estas despesas já são previstas no aporte financeiro da municipalidade, variando, entretanto, a via de contratação que ora se discute.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluímos que:

1. está demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução do serviço de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar o risco, salvo se for possível e razoável adiar o início do ano letivo;
2. contudo, deve a Administração, ao máximo, planejar suas atividades a fim de não se deparar com situações emergenciais evitáveis, razão pela qual deverá a Administração, se for o caso, tomar as medidas cabíveis para que, caso haja prejuízo ao erário, o(s) agente(s) que omitiu(aram) as providências necessárias indenize(m) a municipalidade;
3. quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações que se perfazem na minuta de contrato, anexa ao processo, assim como deve atentar para a necessidade de



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

007

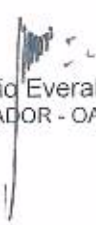
**PROCESSO N.º 04/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019**

aperfeiçoar o distrato dos contratos que derivarão deste processo de dispensa, quando da conclusão do certame licitatório convencional;

4. como condição para a eficácia da contratação, após a efetivação desta, deve a Administração publicar na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, o respectivo extrato.

É o parecer.

Centro Administrativo Adão Reis em 13 de fevereiro de 2019


Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB-PR: N.º 59902



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

008

PROCESSO N.º 04/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso IV, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que sejam contratados serviços emergenciais de transporte escolar para o ano letivo de 2019, até que se conclua processo licitatório convencional, pelo prazo máximo de 52 dias letivos, com os proponentes abaixo listados, considerando a regularidade fiscal bem como as propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 5 dias contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 14 de fevereiro de 2019.

Maria A. de Araujo Almeida

Maria A. de Araujo Almeida
Prefeita

Linha	Proponente	CNPJ	R\$ KM
36	Victor A. Silveira dos Santos	28640082/0001-58	3,90
37	Leni Ap. Nascimento Eschemback	32730314/0001-36	3,59



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

009

DEMANDA DE CONTRATAÇÃO/TERMO DE REFERÊNCIA

ORIGEM: Controle da frota escolar

DESTINO: SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES

PREZADOS

Considerando o imediato início do ano letivo de 2019 aliado as mutações das demandas por transporte escolar na zona rural do Município bem como o realinhamento de veículos e motoristas do quadro da municipalidade, nos cumpre solicitar a instauração de processo de contratação em caráter emergencial para duas linhas abaixo descritas.

Em pesquisa realizada junto a empresas do ramo levando em conta os valores praticados pela própria municipalidade, de remuneração de quilometro rodado, aliado ao fato de que, pela situação geográfica das linhas, não se verifica grande interesse na contratação por outros prestadores de serviço do ramo, nos foi possível apurar como interessados na realização dos trabalhos as pessoas jurídicas de "Victor Andrey Silveira dos Santos-CNPJ 28640082/0001-58" e "Leni Aparecida Nascimento Eschemback-CNPJ 32730314/0001-36", as quais, além da disposição de vontade, contam com regular situação jurídica e fiscal.

Nesta esteira passamos a descrever os trechos a serem executados, bem como as quilometragens diárias, tipo de veículo e valor máximo a ser adimplido aos contratados, por quilometro rodado. Vale, ainda, a ressalva de que esta contratação em caráter emergencial deve se dar por até 90 dias, prazo que acreditamos ser mais que suficiente para a conclusão de regular processo de licitação, superando, assim, a presente condição transitória.

R\$/km	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
3,90	140 km	<u>Chopin/Alegria</u> - Veículo para 36 passageiros Empresa: Victor Andrey Silveira dos Santos-CNPJ 28640082/0001-58 Trecho: Inicia-se na sede da Fazenda Tioqueta, passando pelo Assentamento Terra Boa e daí até a localidade de Estrela do Meio, Ferronato, São Xavier e daí até a ponte do rio Chopin e a partir daí até a cidade de Cel. Domingos Soares, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos ao final do período letivo.
3,59	81 km	<u>Abarracamento</u> - Veículo para 09 passageiros Empresa: Leni Aparecida Nascimento Eschemback-CNPJ 32730314/0001-36 Trecho: Inicia-se na Fazenda do Toninho e daí segue até a Fazenda Santa Tereza, seguindo até a divisa com Palmas até o Lageado Manchorra, passando pela Fazenda do Jeca Santos, seguindo daí até a Fazendas Fortaleza passando pelo Catani e Ferronato, daí segue até a Lavrama, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos ao final do período letivo.

Centro Administrativo Adão Reis em 13 de fevereiro de 2019

Atenciosamente,

José Carlos C. Leão
Frota Escolar



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

010

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2019

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **prestação de serviços de transporte escolar**:

Razão Social: Leni Eschemback		Banco:	Agência:	Conta:
Endereço: Estrada Zugman		e-mail:		
Município/UF: Cel. Domingos Soares-PR		Inscrição estadual:		
CNPJ nº: CNPJ 32730314/0001-36	Telefone:	Representante legal:		

Nº	Discriminação	R\$ un	R\$ total
1	Abarracamento – Linha 37 - Veiculo para 09 passageiros. 81 km por dia. 52 dias letivos Trecho: Inicia-se na Fazenda do Toninho e daí segue até a Fazenda Santa Tereza, seguindo até a divisa com Palmas até o Lageado Manchorra, passando pela Fazenda do Jeca Santos, seguindo daí até a Fazendas Fortaleza passando pelo Catani e Ferronato, daí segue até a Lavrama, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos ao final do período letivo	3,59	15.121,08

Observações:	Data e Assinatura do representante legal: 12/02/2019 
--------------	---

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

LENI APARECIDA NASCIMENTO ESCHEMBACK 03112352980

Nome do Empresário

LENI APARECIDA NASCIMENTO ESCHEMBACK

Nome Fantasia

Capital Social

20.000,00

Número Identidade

83175230

Órgão Emissor

ssp

UF Emissor

PR

CPF

031.123.529-80

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

11/02/2019

Números de Registro

CNPJ

32.730.314/0001-36

NIRE

41-8-0753760-1

Endereço Comercial

CEP

85557-000

Bairro

INTERIOR

Logradouro

ESTRADA ZUGMAN

Município

CORONEL DOMINGOS SOARES

Número

SN

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

11/02/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)

49.24-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempendedor.gov.br>. Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2008, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/lcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME33692530

Número do Identificador

00003112352980

Data de Emissão

11/02/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.730.314/0001-36 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/02/2019
NOME EMPRESARIAL LENI APARECIDA NASCIMENTO ESCHENBACK 03112352980				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) _____				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-0-00 - Transporte escolar				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO EST. ZUIGMAN		NÚMERO SN	COMPLEMENTO _____	
CEP 15.557-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO _____		TELEFONE (46) 3254-1253		
STATE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) _____				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL _____				
SITUAÇÃO ESPECIAL EXERCÍCIO			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 11/02/2019	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/02/2019 às 17:03:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LENI APARECIDA NASCIMENTO ESCHEMBACK 03112352980
CNPJ: 32.730.314/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:57 do dia 12/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2019.

Código de controle da certidão: **76CF.A68B.15AF.3EF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 32.730.314/0001-36

Certidão nº: 167660809/2019

Expedição: 12/02/2019, às 15:30:48

Validade: 10/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 32.730.314/0001-36, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

015

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019480399-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 32.730.314/0001-36

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES			
ESTADO DO PARANÁ			
CERTIDÃO NEGATIVA 73/2019			
IMPORTANTE:		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.			
VALIDADE: 14/03/2019		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJ9UFFHCJ4X98RQQU	
REQUERENTE:		PROTOCOLO:	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: LENI APARECIDA NASCIMENTO ESCHEMBACK 03112352980			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
499	32.730.314/0001-36		216
ENDEREÇO			
ESTRADA ZUGMAN, S/N - INTERIOR CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR			
ATIVIDADES			
Transporte escolar			
Observações:			
 Coronel Domingos Soares, 12 de Fevereiro de 2019 Emitido por: GILMAR FRANCISCO DA ROSA			

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32730314/0001-36

Razão Social: LENI APARECIDA NASCIMENTOS ESCHENBACK

Endereço: EST ZUGMAN SN / INTERIOR / CORONEL DOMINGOS SOARES /
PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2019 a 14/03/2019

Certificação Número: 2019021313354951154033

Informação obtida em 13/02/2019, às 13:35:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

018

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2019

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **prestação de serviços de transporte escolar**:

Razão Social: Victor Andrey Silveira dos Santos		Banco:	Agência:	Conta:
Endereço: Linha Pedregulho		e-mail:		
Município/UF: Cel. Domingos Soares-PR		Inscrição estadual:		
CNPJ nº: CNPJ 28640082/0001-58	Telefone:	Representante legal:		

Nº	Discriminação	R\$ un	R\$ total
1	Chopin/Alegria – Linha 36 - Veículo para 36 passageiros. 140 km por dia. 52 dias letivos Trecho: Inicia-se na sede da Fazenda Tioqueta, passando pelo Assentamento Terra Boa e daí até a localidade de Estrela do Meio, Ferronato, São Xavier e daí até a ponte do rio Chopin e a partir daí até a cidade de Cel. Domingos Soares, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos ao final do período letivo.	3,90	28.392,00

Observações:	Data e Assinatura do representante legal: 12/02/2019
--------------	--

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;
Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);
Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.
Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

VICTOR ANDREY SILVEIRA DOS SANTOS 10224617966

Nome do Empresário

VICTOR ANDREY SILVEIRA DOS SANTOS

Capital Social

10.000,00

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
12.790.943-1	SESP	PR	102.246.179-66

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	14/09/2017

Números de Registro

CNPJ	NIRE
28.640.082/0001-58	41-8-0566590-4

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
85557-000	RUA LINHA PEDREGULHO	SN
Bairro RURAL		
Município CORONEL DOMINGOS SOARES	UF PR	

Atividades

Data de Início de Atividades	Código da Atividade Principal	Descrição da Atividade Principal
14/09/2017	49.24-8/00	Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo: ME12521650
Número do Identificador: 00010224617966

Data de Emissão:
14/09/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
 28.640.082/0001-58
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
 14/09/2017

NOME EMPRESARIAL
 VICTOR ANDREY SILVEIRA DOS SANTOS 10224617966

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
 VJ TURISMO

PORTE
 ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
 49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
 R LINHA PEDREGULHO

NÚMERO
 SN

COMPLEMENTO

CEP
 85.557-000

BAIRRO/DISTRITO
 RURAL

MUNICÍPIO
 CORONEL DOMINGOS SOARES

UF
 PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
 (46) 3262-6332

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
 ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
 14/09/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/02/2019 às 13:47:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VICTOR ANDREY SILVEIRA DOS SANTOS 10224617966
CNPJ: 28.640.082/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:29:36 do dia 10/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/03/2019.
Código de controle da certidão: **FABF.6584.46DA.DD31**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

022

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019479353-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.640.082/0001-58**

Nome: **VICTOR ANDREY SILVEIRA DOS SANTOS 10224617966**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VICTOR ANDREY SILVEIRA DOS SANTOS 10224617966
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.640.082/0001-58
Certidão nº: 167650221/2019
Expedição: 12/02/2019, às 13:56:39
Validade: 10/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VICTOR ANDREY SILVEIRA DOS SANTOS 10224617966 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.640.082/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28640082/0001-58

Razão Social: VICTOR ANDREY SILVEIRA DOS SANTOS

Endereço: R LINHA PEDREGULHO SN / LINHA PEDREGULHO / PALMAS / PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2019 a 13/03/2019

Certificação Número: 2019021203420263397352

Informação obtida em 12/02/2019, às 13:57:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 72/2019

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 14/03/2019

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJ9UFFHCJ4X98ECUU

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: VICTOR ANDREY SILVEIRA DOS SANTOS 10224617966

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

434

28.640.082/0001-58

159

ENDEREÇO

R. LINHA PEDREGULHO, S/N - ZONA RURAL CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

ATIVIDADES

Transporte escolar

Observações:

Coronel Domingos Soares, 12 de Fevereiro de 2019

Emitido por: GILMAR FRANCISCO DA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2019 – 13/02/2019

OBJETO: Trata-se da solicitação do departamento de educação e de controle de frota escolar a fim de que sejam contratados serviços de transporte escolar para as linhas 36 e 37, em trechos não pavimentados, para suprimento em caráter emergencial até que se conclua o processo licitatório convencional construído para semelhante objeto, tomando por base o art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

Linhas: 36-Chopin/Alegria-Veículo para 36 passageiros. Trecho: Inicia-se na sede da Fazenda Tioquetá, passando pelo Assentamento Terra Boa e daí até a localidade de Estrela do Meio, Ferronato, São Xavier e daí até a ponte do rio Chopin e a partir daí até a cidade de Cel. Domingos Soares, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos ao final do período letivo. 37-Abarracamento – Veículo para 09 passageiros. Trecho: Inicia-se na Fazenda do Toninho e daí segue até a Fazenda Santa Tereza, seguindo até a divisa com Palmas até o Lagoado Machorra, passando pela Fazenda do Joca Santos, seguindo daí até a Fazenda Fortaleza passando pelo Catani e Ferronato, daí segue até a Lavra, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos ao final do período letivo.

EXECUTORES:

Linha	Procedente	CNPJ
36	Victor Anselmo Fibra de Santos	20840082-0001-58
37	Leir Ap. Nascimento Estromback	32730314-0001-96

PRAZO DE EXECUÇÃO: de 14 de fevereiro a 30 de abril de 2019.

CUSTOS: R\$ 3,90 para a linha 36 e R\$ 3,59 para a linha 37 por quilometro rodado.

Dotações orçamentárias:

07-depto de educação

07003-divisão de ensino fundamental

1236112012057-manutenção do transporte escolar

3390330000-passagens e despesas de locomoção

5130/5140/5150/5160/5170/5180-fonte de recursos

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

5190/5200/5210/5220-fonte de recursos

03.129-408



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

027

CONTRATO Nº 04/2019 - PROC. DISPENSA 02/2019

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 02/2019, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): VICTOR ANDREY SILVEIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Linha Pedregulho, zona rural, em Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CNPJ sob nº 28640082/0001-58 neste ato devidamente representado(a) por Victor Andrey Silveira dos Santos de CPF 102246179-66.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
36	140 km	Chopin/Alegria - Veículo para 36 passageiros Trecho: Inicia-se na sede da Fazenda Tioqueta, passando pelo Assentamento Terra Boa e daí até a localidade de Estrela do Meio, Ferronato, São Xavier e daí até a ponte do rio Chopin e a partir daí até a cidade de Cel. Domingos Soares, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos ao final do período letivo.

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma contínua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2019 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe máximo de **R\$ 28.392,00**(vinte e oito mil trezentos e noventa e dois reais), a razão de **R\$ 3,90**(três reais e noventa centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro • O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alocado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

07-DEPTO DE EDUCAÇÃO

07003-DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

1236112012057-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3390330000-PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO

5130/5140/5150/5160/5170/5180-FONTE DE RECURSOS

3390390000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

028

5190/5200/5210/5220-FONTE DE RECURSOS

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima - Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 14 de fevereiro de 2019 e 30 de abril de 2019, totalizando um máximo de 52 viagens consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

029

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 90 dias, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Domingos Soares-PR, 14 de fevereiro de 2019.

Maria Antonieta de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Victor Anselmo S. das Santos

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

030

CONTRATO Nº 05/2019 - PROC. DISPENSA 02/2019

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 02/2019, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): LENI APARECIDA NASCIMENTO ESICHEMBACK, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Estrada Zugman, zona rural, em Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CNPJ sob nº 32730314/0001-36 neste ato devidamente representado(a) por Leni Eschemback de CPF 031123529-80.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
37	81 km	Abarracamento – Veículo para 09 passageiros Trecho: Inicia-se na Fazenda do Toninho e daí segue até a Fazenda Santa Tereza, seguindo até a divisa com Palmas até o Lageado Manchorra, passando pela Fazenda do Jeca Santos, seguindo daí até a Fazendas Fortaleza passando pelo Catani e Ferronato, daí segue até a Lavrama, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos ao final do período letivo

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma contínua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2019 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe máximo de R\$ 15.121,08(quinze mil cento e vinte e um reais e oito centavos), a razão de R\$ 3.59(três reais e cinquenta e nove centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alocado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

07-DEPTO DE EDUCAÇÃO

07003-DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

1236112012057-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3390330000-PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO

5130/5140/5150/5160/5170/5180-FONTE DE RECURSOS

3390390000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

031

5190/5200/5210/5220-FONTE DE RECURSOS

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima – Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 14 de fevereiro de 2019 e 30 de abril de 2019, totalizando um máximo de 52 viagens consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

032

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 90 dias, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Domingos Soares-PR, 14 de fevereiro de 2019.

Maria Antônia da A. Almeida.

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

[Assinatura]

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2019 – Assinado em 14/02/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 386207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): VICTOR ANDREY SILVEIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Linha Pedregulho, zona rural, sn, em Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CNPJ sob nº 28540082/0001-58 neste ato devidamente representado(a) por Victor A. S. dos Santos de CPF 102246179-66.

OBJETO: Execução de serviços de transporte escolar emergencial:

Linha	Kilômetro	Itinerário/veículo mínimo/Descrição do trecho
36	140 km	Chopin/Megala - Veículo para 36 passageiros. Trecho: Inicia-se na sede da Fazenda Tirol, passando pela Av. Américo Tavares e daí até a localidade de Estrada do Meio, Ferenópolis, São Xavier e daí até a ponte do no Chopin e a partir daí até a cidade de Cel. Domingos Soares, fazenda e percurso inverso para devolução dos alunos ao final do período letivo.

CUSTOS: Linha 36 – R\$ 3,90/km.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 15 do mês subsequente.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 14/02/2019 a 30/04/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 DIAS

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07-depto de educação

07003-divisão de ensino fundamental

1236112012057-manutenção do transporte escolar

3390330000-passagens e despesas de locomoção

5130/5140/5150/5160/5170/5180-fonte de recursos

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

5190/5200/5210/5220-fonte de recursos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2019 – Assinado em 14/02/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 386207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): LENI AP. NASCIMENTO ESCHENBACK, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Estrada Zugman, zona rural, sn, em Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CNPJ sob nº 32730314/0001-36 neste ato devidamente representado(a) por Leni Eschemback de CPF 031123529-80.

OBJETO: Execução de serviços de transporte escolar emergencial:

Linha	Kilômetro	Itinerário/veículo mínimo/Descrição do trecho
37	81 km	Abanocamento – Veículo para 09 passageiros. Trecho: Inicia-se na Fazenda do Toninho e daí segue até a Fazenda Santa Tereza, seguindo até a divisa com Palmas até o Ligeirão Mendocino, passando pela Fazenda do Jeão Santos, seguindo daí até a Fazenda Fortileira passando pelo Celame Ferenópolis, daí segue até a Lavraria, fazenda e percurso inverso para devolução dos alunos ao final do período letivo.

CUSTOS: Linha 37 – R\$ 3,50/km.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 15 do mês subsequente.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 14/02/2019 a 30/04/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 DIAS.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07-depto de educação

07003-divisão de ensino fundamental

1236112012057-manutenção do transporte escolar

3390330000-passagens e despesas de locomoção

5130/5140/5150/5160/5170/5180-fonte de recursos

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

5190/5200/5210/5220-fonte de recursos

000291152